

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Inclusão da Ouvidoria-Geral do Estado entre os órgãos da execução penal de Minas Gerais – Lei nº 25.605, de 5/12/2025**

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

Origem: Projeto de Lei nº 1.302/2019, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

Essa lei objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do cumprimento de medidas privativas de liberdade, restritivas de direito e para a manutenção e a custódia do preso provisório em Minas Gerais, por meio da inclusão da Ouvidoria-Geral do Estado entre os órgãos componentes da execução penal.

O projeto que deu origem à norma foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública no 2º turno, com uma emenda apresentada em Plenário. São novidades inseridas ao longo da tramitação: a inclusão da própria Ouvidoria-Geral do Estado como integrante dos órgãos da execução penal a que se refere o art. 157 da Lei nº 11.404, de 1994, e a inserção de dispositivo estabelecendo que, “na estruturação da ouvidoria do sistema penitenciário, serão implementados instrumentos que garantam o princípio da dignidade humana”.

Espera-se que essa lei fortaleça a execução penal no Estado, prevenindo a reincidência e potencializando as ações de reeducação e de reintegração do sentenciado na sociedade.

GCT/GDH/FAC/Rev